



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº01
AO PROJETO LEI N.º 84/2022

Pretende a Ilustríssima Vereadora Sr^a Dandara Pereira César Leite Gissoni, através da Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei nº 84/2022, passando esta, a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Ficam estabelecidos critérios, parâmetros e diretrizes, por meio dos quais poderá ser constituída a Rede de Atendimento Integrado à Mulher em Situação de Violência, no Município de Caçapava com a finalidade de integrar e humanizar a atenção às vítimas de violência.” (NR)

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que há óbice a tramitação da mesma.

Pois, bem. Ao analisar os substratos jurídicos da presente propositura, nota-se, que, o vício apresentado no parecer de nº 84/2022 exarado anteriormente, persiste, inviabilizando, portanto, a legalidade da emenda modificativa nº 01 da PL nº 84/2022, ora apresentada.

Ademais, ressalto ainda, que a inviabilização da sua constitucionalidade, consiste na afronta ao art. 41, inciso II, da LOM – Lei Orgânica do Município, transcrito abaixo:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e **serviços públicos**.
(grifo nosso)

Deste modo, em que pese a análise do ponto de vista jurídico, **entendo**, que a propositura da emenda modificativa nº 01 da PL nº 84/2022, é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

